RESOLUÇÃO nº 27 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Doutorado.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005249/2014-73,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 17 de setembro de dois mil e quinze, constante na Ata nº 25/2015

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Doutorado, como segue:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Filosofia, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas tem por finalidade:

I – capacitar recursos humanos, através da formação de pesquisadores em Filosofia que atuem nas áreas de Ética e Filosofia Política, e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
Do Colegiado

Art. 2º As atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Art. 3º O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser membro do Colegiado e docente da UFPel.

§ 1º O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

Art. 5º O Colegiado terá um Coordenador Adjunto, que deve cumprir os termos do art. 4º.

Art. 6º Na ausência do Coordenador preside o colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador Adjunto, sucessivamente o membro do Colegiado mais antigo na UFPel, presente à reunião.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único – Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

Art. 8º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa;

VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

X. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

XIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIV. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XVI. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;

XVII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores;

XVIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e de tese de Doutorado, bem como suas eventuais modificações;

XIX. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

XX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações e teses;

XXI. homologar as dissertações e teses, após terem sido feitas as eventuais correções sugeridas pela banca examinadora; e

XXII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II
Do coordenador do programa

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

V. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

VI tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

VII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos; e

VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Art. 11. Compete ao Coordenador Adjunto:
I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO **III**
DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I
Do corpo docente

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

Art. 13. Compete aos Professores Permanentes do Programa:
I. ministrar aulas, de acordo com os programa vigentes da disciplinas;
II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;
III. servir como regente de disciplina, se indicado;
IV. servir como professor Orientador ou Co-orientador;
V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa,
VIII. estar ativamente envolvido em pesquisas nas áreas priorizadas pelo PPG Filosofia; e
IX. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada, através de canais científicos reconhecidos.

Art. 14. São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, V, VI, VIII e IX do artigo 13.
Parágrafo Único – O Professor Colaborador poderá servir como Orientador, em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, nos termos do art. 16.

Art. 15. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este.

SEÇÃO II
Dos Orientadores e Co-orientadores

Art. 16. Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Filosofia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Não serão aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores Colaboradores, nos termos do Parágrafo Único do art. 14.

Art. 17. São atribuições do Orientador:

I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;

II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

III. orientar o aluno na elaboração da dissertação ou tese, originada do trabalho de pesquisa;

IV. assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.

V. orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;

VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;

VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação ou tese;

VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertação ou tese;

IX. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese.

Art. 18. O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Art. 19. Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Art. 20. A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO **IV**
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
Da Admissão ao Programa

Art. 21. Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior; aos candidatos ao Doutorado, será exigido que possua o título de Mestre em Instituição devidamente reconhecida;.

Art. 22. A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

I. inscrição dos candidatos;
II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 23. A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:
I. preenchimento do formulário próprio;
II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
III. cópia do histórico escolar do curso de mestrado (para os candidatos ao Doutorado);
IV. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
V. *curriculum vitae*, na plataforma *lattes*.
Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

Art. 24. O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicizados por meio de edital, a cada processo seletivo.
Parágrafo Único - O número de vagas disponibilizadas em cada seleção é de até vinte (20) vagas para o Mestrado e dez (10) vagas para o Doutorado, não havendo a obrigatoriedade de preencher todas elas se assim decidir a banca de seleção.

Art. 25. O processo de seleção será realizado por uma banca, composta, no mínimo, por três professores do Programa.
Parágrafo Único – A banca de seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação.

Art. 26. A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.
§ 1º O aluno especial deverá ser graduado em curso superior;
§ 2º Serão aceitos até cinco alunos especiais por disciplina, seja nas obrigatórias ou optativas.
§ 3º A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
§ 4º O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

Art. 27. A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

SEÇÃO II
Das Matrículas

Art. 28. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria.

Art. 29. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, dois (02) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 3º O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

§ 4º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido cinquenta por cento (50%) da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§ 5º O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

SEÇÃO III
Da Estrutura Curricular

Art. 30. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. A Conclusão do curso exige o cumprimento de vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado e quarenta e oito (48) créditos para o Doutorado, conforme discriminado no art. 32.

Art. 32. A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

§ 1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso, cumprindo dezesseis (16) créditos para o Mestrado e, igualmente, dezesseis (16) créditos para o Doutorado.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam a formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa, cumprindo oito (08) créditos para o Mestrado e trinta e dois (32) créditos para o Doutorado.

Art. 33. A dissertação ou tese não representará créditos, mas será condição necessária para conclusão do curso;

SEÇÃO IV
Do Regime Didático

Art. 34. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia.

Art. 35. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete (17) horas de atividade didática teórica ou prática.

Art. 36. O curso de Mestrado será composto por quatro disciplinas obrigatórias e por duas disciplinas optativas. O curso de Doutorado será composto por quatro (04) disciplinas obrigatórias e por 08 disciplinas optativas.

Parágrafo Único – O aluno deverá integralizar um mínimo de vinte e quatro (24) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação. Para a defesa da tese de doutorado, o aluno deverá integralizar um mínimo de quarenta 48 créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 37. Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos exigidos, no caso do mestrado. Para o doutorado, poderão ser aproveitados até cinquenta por cento (50%) do total de créditos exigidos. Tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, é necessário:

I. concordância do Orientador.

II. aprovação do Colegiado do Curso.

III. comunicação à Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até cinco (05) anos da data de solicitação;

§ 2º Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Art. 38. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§ 1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9.0 a 10.0

Conceito B - de 7.5 a 8.9
Conceito C - de 6.0 a 7.4
Conceito D – abaixo de 6,0

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Art. 39. É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo Único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de vinte e cinco por cento (25%) das aulas.

Art. 40. O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso.

Art. 41. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Será desligado do Programa o aluno que:

I. não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;
II. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;
III. receber conceito E em qualquer disciplina;
IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Os períodos letivos correspondem a semestres.

SEÇÃO V
Da Permanência dos Alunos no Programa

Art. 43. A permanência mínima dos alunos no Programa será, no caso do Mestrado, de doze (12) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder vinte e quatro (24) meses; no que diz respeito ao Doutorado, a permanência mínima será de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder cinquenta e quatro (54) meses.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser

prorrogado, em caráter excepcional, por até seis (06) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO VI
Do Estágio de Docência

Art. 44. O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFPel.

§ 1º É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

§ 2º Os alunos poderão totalizar até três (03) créditos nesta disciplina, sem integralizá-los nos 24 créditos exigidos.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 45. O Estágio de Docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

§ 1º É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 46. Nos termos deste regimento serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência.

§ 1º Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

Art. 47. Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

Sessão VII
Do estágio doutoral

Art. 48. O doutorando que pretender realizar estágio doutoral poderá fazê-lo após o cumprimento de todos os créditos pertinentes, além de contar com a anuência do orientador e aprovação do colegiado.

CAPÍTULO V
DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I
Da Qualificação para o Mestrado

Art. 49. Os alunos do Programa, candidatos ao título de Mestre ou Doutor, deverão submeter ao Colegiado o projeto de dissertação ou tese para aprovação até o final do primeiro ano do curso.

§ 1º O projeto de dissertação ou tese, só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

§ 2º Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 50. O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, apresentando ao menos trinta páginas de texto, no caso da dissertação de mestrado e cinquenta páginas, no caso da tese de doutorado, condizentes com o projeto apresentado. Tal Exame de Qualificação ocorrerá até o final do terceiro semestre do curso, no caso do mestrado e, até o quinto semestre do curso, no caso do doutorado. No caso de alunos que realizam estágio doutoral caberá ao colegiado determinar a data do exame de qualificação da tese, a fim de que não coincida com o estágio doutoral.

§ 1º O Exame de Qualificação é composto por uma defesa do trabalho apresentado, perante uma Banca Examinadora composta por três professores do programa, indicados pelo Colegiado.

§ 2º Sendo aprovado pelo Colegiado, um dos professores da Banca Examinadora poderá ser externo ao programa.

§ 3º O Exame de Qualificação não tem caráter público.

Art. 51. Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação o aluno que tiver tido seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - o aluno que não apresentar o exigido nos artigos 49 e 50 será excluído do programa, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

SEÇÃO II
Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 52. A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora composta por três membros, no caso do Mestrado: as bancas de doutorado serão compostas por cinco membros. Comporão a banca:

I. o Orientador do aluno ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa.

II. os demais professores deverão ser doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa, para as defesas de Dissertação; nas bancas de defesa de Tese de Doutorado, dois membros deverão ser externos ao Programa.

Parágrafo Único – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá julgamento.

Art. 53. Será lavrada a ata da defesa da dissertação ou tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Parágrafo Único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações ou teses.

Art. 54. A Banca Examinadora deverá classificar a defesa em uma das categorias abaixo:

I. Aprovada: a dissertação ou tese não necessita de maiores correções.

II. Aprovada com reformulações: a dissertação ou tese necessita de reformulações que envolvem ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 90 dias para as alterações e re-submissão.

III. Reprovada.

Art. 55. O aluno tendo sido aprovado pela Banca Examinadora estará credenciado a receber o grau de Mestre em Filosofia ou Doutor em Filosofia, conforme o caso.

Parágrafo Único – O devido grau, mestre ou doutor, somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 56. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis (06) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 57. Após a defesa serão encaminhados à Secretaria do Programa um (01) exemplar impresso da dissertação ou tese e três (03) cópias completas dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as devidas correções. As dissertações ou teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

Parágrafo Único – Decorridos cento e vinte (120) dias da data da defesa e não tendo sido entregue a dissertação ou tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 58. Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação ou tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO III
Da Marcação da Defesa

Art. 59. Para que seja marcada a defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos.

II. ter o projeto de dissertação ou tese aprovado pelo Colegiado.

III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira (italiano, inglês, francês ou alemão); o aluno do mestrado deverá ter aprovação em uma das línguas antes elencadas; para o aluno do doutorado será exigida a aprovação em duas línguas estrangeiras, sendo recomendável, a critério do orientador, que uma delas seja a língua original mais afim com o(s) autor(es) objetos de sua tese, se for o caso.

Parágrafo Único – A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira preferencialmente deve ser obtida, no máximo, ao final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa.

Art. 60. Para que seja marcada a defesa da dissertação ou tese, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter sido considerada apta pelo Orientador.

II. ter sido considerada apta pelo Colegiado.

Art. 61. O Orientador deverá sugerir ao colegiado os membros da banca examinadora, bem como a data para a defesa; a composição da banca e a data deverão ser homologados pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Art. 62. O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado e seis cópias da tese de doutorado.

§ 1º O Programa enviará as cópias da dissertação ou tese aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

§ 3º Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 63. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO **VI**
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 64. A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo Único – O número de representantes discentes será estabelecido por lei.

Art. 65. São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO **VII**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado, em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 67. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento, ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 68. Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 69. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;

II. inscrever-se em disciplinas optativas;

III. inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

Art. 70. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 71. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 17 dias do mês de setembro de 2015

Prof.ª Drª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE